



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação das Salas de Agrupamentos, na Educação Infantil – SAEI -, da Rede Municipal de Ensino do Município de Tabapuã - SP”.

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal 9394/96, Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007 e Deliberação CME 01/99 e,

Considerando que a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contempla a Educação Infantil como trabalho a ser desenvolvido nos âmbitos da Formação Pessoal e Social e o conhecimento de Mundo e seus sub eixos, considerando as particularidades das faixas etárias e suas formas de aprender;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil contemplam os princípios éticos, políticos e estéticos apresentados nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a educação Infantil;

Considerando que a Deliberação CME 01/99, fixa normas para a educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã-SP, normatizando o § 1º, do artigo 17, sobre a competência do ato de criação de instituições na educação infantil;

Considerando que a educação Infantil é um dos primeiros espaços em que ocorre formação com ênfase para os alunos, objetivando a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças com relação à definição da identidade, da valorização de si mesmo, da independência para





solucionar problemas, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais Resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam criadas junto as Unidades Educacionais que ministram a Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, as Salas de Agrupamentos de alunos, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Deliberação CME 01/99.

Art. 2º - As Salas de Agrupamentos de alunos na Educação Infantil – SAEI , atenderão alunos na faixa etária de zero a cinco anos de idade.

Parágrafo único: - Os alunos serão agrupados de acordo com a forma estabelecida no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Educação Infantil, cuja regulamentação deve ocorrer por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico das Salas de Agrupamento – SAEI , caberão a Unidade Escolar de Educação Infantil e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As Salas de Agrupamento – SAEI, serão instaladas em prédios municipais, adaptados ou construídos para o fim específico no segmento da Educação Infantil, nos termos da legislação em vigor.



Art. 5º - O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação será composto pelos profissionais da referida Unidade Escolar.

Art. 6º - O quadro de profissionais do magistério público municipal para a docência das Salas de Agrupamento – SAEI - será organizado nas seguintes conformidades de seu campo de atuação:

I - Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental I e Educação Infantil, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

II - Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental I e Educação Infantil, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

Parágrafo único: - Os profissionais do quadro do magistério público municipal, mencionados nos incisos I e II deste artigo atuarão, respectivamente, nas Unidades Escolares de Educação Infantil que possuem Salas de Agrupamentos – SAEI, no respectivo segmento.

Art. 7º - O Ato de Autorização de funcionamento das Salas de Agrupamentos das Unidades de Educação Infantil – SAEI, da Rede Municipal de Ensino é competência do Conselho Municipal de Educação, conforme preceitua o artigo 18, da Deliberação CME 01/99.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, mediante Resolução, baixará normas complementares com vistas ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais a serem ministradas em cada Sala de Agrupamentos, das Unidades Escolares de Educação Infantil, dotando-as dos recursos materiais e humanos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

Nilton Meireli
Diretor Administrativo

